



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 2157/2021

PROCESSO TC/MS : TC/3572/2020
PROTOCOLO : 2030864
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO : DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DADOS ESCRITURADOS – CONSONÂNCIA COM AS NORMAS LEGAIS – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão que atende às disposições constitucionais, legais e regulamentares.
2. É cabível a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Des. Paschoal Carmello Leandro**, Presidente, à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2019, encaminhada a esta Corte de Contas, em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão – Coordenadoria de Contas do Estado (DFCGG/CCE), por intermédio da Análise ANA – DFCGG/CCE – 252/2021, concluiu que as contas de gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares, com ressalva.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 8242/2021, opinou conforme segue:

“Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, inciso I, e 59, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas anuais de gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, exercício de 2019. Opinamos ainda: a. Pela observação dos prazos de entrega dos anexos do Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece a Resolução TCE/MS n.º 88/2018, uma vez que a partir do exercício de 2019 a apresentação das contas de gestão estará condicionada ao cumprimento do calendário de obrigações referente ao envio de balancetes eletrônicos e do RGF (art. 12 § 1º da Resolução TCE/MS n.º 88/2018).”

O Ministério Público de Contas (MPC), via parecer PAR - 1ª PRC 9694/2021, opinou no seguinte sentido:

“Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, esta Procuradoria de Contas opina no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento: I – julgar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, gestão do Senhor PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 1 da Resolução TC/MS n.º 098/2018, tendo em vista a intempestividade na remessa dos Anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a esta Corte de Contas, o que caracteriza as infração prevista no inciso II, do artigo 42 da Lei Complementar n.º 160/2012; II –



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RECOMENDAR ao atual Gestor para que observe com rigor os prazos de entrega dos anexos do Relatório de Gestão Fiscal e demais Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelece a Resolução TCE/MS nº 88/2018, uma vez que a partir do exercício de 2019 a apresentação das contas de gestão estará condicionada ao cumprimento do calendário de obrigações referente ao envio de balancetes eletrônicos e do RGF (art. 12 § 1º da Resolução TCE/MS nº 88/2018). III – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.”

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas segue os parâmetros estabelecidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Compulsando os autos, verifica-se que os Relatórios Contábeis de Propósito Geral foram elaborados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e, conforme evidenciado na conclusão da DFCGG/CCE e nos pareceres da Auditoria e do MPC, as contas de gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares, com ressalva.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho em parte**, a conclusão da equipe técnica da DFCGG/CCE e os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro, Presidente, à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;
2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão por maioria, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao ordenador de despesas, e pela recomendação ao responsável pelo órgão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

NCB / VAB/dssm